

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1128/87

INTERESSADA: Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da USP

ASSUNTO: Relatório das Atividades de 1986.

RELATORA: Cons^a Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

PARECER CEE Nº 1879/87

APROVADO EM 16/12/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO:

1.1. Em 17 de junho de 1987, foi protocolado neste Conselho o expediente encaminhado pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, que encaminha o Relatório das atividades desenvolvidas no ano letivo de 1986 na Escola de Aplicação.

1.2. O Relatório de 1986, em sua introdução, esclarece que o presente relatório é diferente dos anteriores. Contou em toda as fases de sua elaboração com a efetiva participação do corpo docente da E.A. e de docentes da Faculdade de Educação (FEUSP).

1.3. A partir de 1985, os representantes do Diretor da FEUSP, em colaboração com a E.A., organizaram um debate abrangente sobre a situação e os problemas que a Escola de Aplicação enfrentava, constituindo-se, então, uma comissão com participantes da E.A. e da FEUSP, "resultando na elaboração de propostas para a Escola, ao nível da estrutura administrativa, analisadas e votadas na Assembléia Geral da FEUSP, em agosto/86, encontrando-se em estudo na Congregação da FEUSP".

1.4. São os seguintes os princípios gerais do documento da comissão: "desenvolver projetos de estudo e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento da ação docente e contribuam para um acréscimo no conhecimento sobre educação", "integração efetiva dos professores da FEUSP e EA, capaz de garantir oportunidades de observação, pesquisa, reflexão e progresso do conhecimento sobre educação aos professores e alunos da FEUSP e aos docentes da E.A".

1.5. Sob o título de considerações gerais são analisados relatórios das diversas áreas onde são levantados pontos relevantes da reflexão dos professores e equipe técnica sobre o desempenho pedagógico de 1986.

1.6. Nos Relatórios mínimos, estão arroladas as atividades desenvolvidas, conforme estão descritas nos seguintes tópicos: a) Direção e Coordenação Técnica; b) Semana de Planejamento; c) Avaliação e Recuperação; d) Estágio; e) Instituições Auxiliares - Associação Escola e Lar; f) Centro Cívico e Biblioteca; Orientação Educacional (1º e 2º graus); h) Orientação e Saúde; i) Assistência Psicopedagógica; j) Atividades de rotina na O.E.; l) Biblioteca - com informações a respeito de todas as atividades em 1986 e relação dos livros didáticos adotados por série, da 1ª à 8ª e nas séries do 2º grau.

1.7. O relatório das atividades desenvolvidas no ano letivo de 1986, de fls. 37 a 219, relatada no planejamento geral, contendo programação geral e conteúdos programáticos de todas as disciplinas do currículo, evidenciando-se um trabalho pedagógico de alto nível realizado pelos componentes do corpo docente e técnico-administrativo da Escola de Aplicação da Universidade de São Paulo.

2 - APRECIÇÃO:

2.1. A Escola de Aplicação teve origem com a Escola Experimental, instalada em 1958, ligada à Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério, mantida pelo Centro Regional de Pesquisas Educacionais "Professor Queiroz Filho", do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, sendo incorporada à Universidade de São Paulo, por força do Decreto Federal nº 71.409, de 20 de novembro de 1972, ficando sediada na Cidade Universitária e mantida pela Faculdade de Educação (FEUSP).

2.2. O Regimento Escolar foi aprovado pelos Pareceres CEE Nºs 3771/75 e 1782/79.

2.3. A autorização de instalação e funcionamento do ensino do 2º grau foi consoante o inciso III, do artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82, através do Parecer CEE Nº 1747/83, aprovado pelo Conselho Pleno em 23-11-83, que, concomitantemente, aprovou as alterações regimentais nos 1º e 2ºs graus, em atendimento às orientações da Lei Federal nº 7.044-82, bem como atendeu ao que dispõe a Deliberação CEE Nº 33/72.

2.4. Pelo Parecer CEE 574/80, foi aprovada a minuta do Termo de Alteração ao Convênio de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, que vigorava até 31 de dezembro de 1972, "não podendo ser renovado sem prévia avaliação dos seus resultados". O parágrafo único da cláusula quinta dizia que "deverá ser enviado, na primeira quinzena de cada ano, à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, Relatório circunstanciado e retrospectivo das atividades realizadas, em função do plano elaborado no início do ano letivo."

2.5. Por outro lado, o artigo 48 do Regimento Escolar da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo diz que: "Anualmente, a FEUSP enviará relatório de atividades da E.A. ao Conselho Estadual de Educação." Todavia, não há norma determinando que seja encaminhado relatório da Escola de Aplicação da FEUSP, a este Conselho, nem parecer deste último, recomendando que sejam encaminhados relatórios anuais das atividades desenvolvidas na Escola de Aplicação da FEUSP, a não ser o mencionado no artigo 48.

2.6. A Lei Estadual nº 10.403, de 6 de julho de 1971, que trata das atribuições do Conselho Estadual de Educação, em seu artigo 2º, inciso XII diz: "fiscalizar, inclusive através da apreciação dos relatórios anuais, os estabelecimentos isolados de ensino superior, de que trata o inciso XI, facultada a delegação, total ou parcial, de competência à Secretaria da Educação, que a exercerá de acordo com normas fixadas pelo Conselho".

2.7. Além disso, nas escolas em que funcionam cursos em regime de experiência pedagógica por tempo determinado, e este Conselho condiciona a autorização, a encaminhamento de relatórios anuais como condição básica de controle, para que os resultados sejam analisados e aceitos dentro de certos limites, inclusive como parâmetros de avaliação do desenvolvimento da experiência pedagógica, em relação a sua possível renovação, mas só os aceita após análise dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

2.8. Os relatórios da Escola de Aplicação mantida pela FEUSP não se enquadram nessas exigências, cabendo análise e apreciação aos órgãos superiores hierárquicos da USP, que poderão melhor conhecer o trabalho modelar de alto nível pedagógico que se desenvolve na E.A, da FEUSP, pelo que demonstram os relatórios encaminhados a este Conselho.

2.9. O presente Relatório, contendo 219 páginas, referente às atividades desenvolvidas no ano de 1986 na Escola de Aplicação da FEUSP, retrata um trabalho profícuo de todos os segmentos: corpo docente e corpo técnico-administrativo, que tem por base "uma metodologia que permita reconhecer a historicidade do conhecimento de sua humanidade, levando o aluno a uma posição crítica e responsável". "Outrossim, em relação ao professor, um processo semelhante deverá ocorrer por intermédio de um trabalho conjunto, bem sistematizado".

2.10 À vista do exposto, cabe apenas a este Colegiado tomar conhecimento do Relatório das atividades desenvolvidas no ano letivo de 1986, na Escola do Aplicação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

E, para que a Secretaria do Estado de Educação também tenha a oportunidade de conhecer tão relevante trabalho, encaminha-se a ela cópia do presente Relatório.

3 - CONCLUSÃO:

Dê-se conhecimento deste Parecer à direção da Faculdade de Educação da USP e à Secretaria de Educação.

São Paulo, 24 de novembro de 1987

a) Cons^a Sílvia Carlos da Silva Pimentel
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente